

## **Anexo à Instrução nº 28/2002**

### **Instrução nº 4/96**

#### **ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário**

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

- 1.** A contabilidade das instituições de crédito e das sociedades financeiras, com excepção das Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, rege-se pelas normas do Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB), em anexo à presente Instrução.
- 2.** Para os efeitos previstos no número precedente a CREDIVALOR - Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S.A. e as Sociedades Gestoras de Participações Sociais que nos termos do R.G.I.C.S.F. sejam consideradas companhias financeiras ou cujas filiais sejam principalmente as empresas de investimento referidas na alínea b) do ponto 1 do nº 1.º do Aviso nº 7/96, integram o conjunto das sociedades financeiras. Para efeitos desta instrução considera-se que uma SGPS tem como filiais principalmente empresas de investimento quando estas empresas representam mais de 50% do activo consolidado da SGPS.
- 3.** As Sociedades Gestoras de Participações Sociais que não sejam companhias financeiras ou que não tenham como filiais principalmente empresas de investimento regem-se igualmente pelas normas do PCSB quando o Banco de Portugal assim o tenha determinado.
- 4.** As normas do PCSB são igualmente aplicáveis às Sociedades Gestoras de Participações Sociais que, não se encontrando abrangidas pelos números anteriores, tenham sido para o efeito autorizadas pelo Banco de Portugal.
- 5.** Os elementos contabilísticos a publicar e os que devem ser enviados ao Banco de Portugal são os mencionados no Capítulo VI do PCSB, de acordo com os prazos aí fixados.
- 6.** Para os efeitos do Plano em anexo, entende-se por instituição qualquer das entidades referidas nos anteriores números 1 a 4.

**Nota:**

Números alterados – 2, 4 e 6

Números introduzidos – 3

Números renumerados – a partir do 3